



DECRETO Nº 5.393 DE 07 DE MAIO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE REGRAS PARA CONDOMÍNIOS DE IMÓVEIS E ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA-MG PARA AUXILIO AO COMBATE A COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) – OBRIGA USO DE MÁSCARAS POR CLIENTES E CONSUMIDORES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 91, inciso IX:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2.020 em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública orientar a pratica de atos voltados à incolumidade do cidadão;

CONSIDERANDO que a União, Estados e Municípios vêm esboçando ações concretas e positivas na minimização da incidência do contágio;

CONSIDERANDO ainda a publicação pelo ESTADO DE MINAS GERAIS do DECRETO nº 47.886 de 15 de Março de 2.020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfretamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Agente Coronavírus (COVID-19) institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 07 DE 18 de Março de 2.020 que dispõe sobre a suspensão das atividades que específica e dá outras providências;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas ACOMETIDAS



pelo Novo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do sistema de saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitam de internação;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica;

CONSIDERANDO o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 de 23 de Março de 2.020;

CONSIDERANDO o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 em 08 de Abril de 2.020;

CONSIDERANDO por fim a situação concreta da doença,

D E C R E T A:

Art. 1º - Por tempo indeterminado torna-se **Obrigatório** o uso de máscaras de proteção facial por clientes, consumidores ou usuários ao ingressarem em estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e prédios públicos.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto no *caput* enseja a aplicação de multa ao estabelecimento no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por cliente/consumidor/usuário.

Art. 2º - Com vistas a intensificação da promoção do distanciamento social - as Administrações dos Condomínios de Imóveis localizados no território do Município de Fronteira-MG., deverão informar aos proprietários de imóveis (ranchos/casas de veraneio) que está **Proibido** realizar locações por curta ou longa temporada, fica vedado ainda a disponibilização de convites por parte da Administração e dos proprietários a familiares e amigos.

Art. 3º - Os condomínios de imóveis localizados no Município de Fronteira-MG., através de suas administrações deverão **SUSPENDER/PROIBIR:**



I - a realização de festas, eventos e atividades em áreas comuns, de lazer ou de recreação incluindo as orlas e regulamentar a utilização destas áreas, bem como prever penalidades aos condôminos pelo descumprimento das regras;

II - a utilização de quadras esportivas, campos de futebol e similares.

III - aglomeração de pessoas em suas áreas comuns e orlas do Rio Grande, intensificando a fiscalização;

Art. 4º - O descumprimento do disposto no artigo 3º e incisos enseja a aplicação de multa ao condomínio de imóveis no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º - Fica proibida a ocorrência de festas, eventos, atividades, reuniões ou qualquer aglomeração de pessoas por qualquer motivo nas áreas públicas do município de Fronteira-MG., incluindo praças, parques e orlas do Rio Grande.

Parágrafo Único – as Orlas do Rio Grande, públicas ou localizadas no interior dos Condomínios de Imóveis no território de Fronteira-MG., devem ser utilizadas **somente** para a prática da Pesca ou embarque e desembarque de Embarcações e similares.

Art. 6º - Sem prejuízo da aplicação de multa o descumprimento do disposto neste Decreto acarretará na responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRONTEIRA-MG., 07 DE MAIO DE 2.020.

MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria